



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

DATA - Período de 03 a 05 de dezembro de 2012. A Correição teve início às 08h30min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Doutora Ivânia Silva Araújo, Juíza do Trabalho Titular da Vara; Excelentíssimo Senhor Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, Juiz do Trabalho substituto vinculado à Vara; Ilustríssimo Senhor Doutor Alberto Luiz de França Aguiar, Diretor de Secretaria interino, desde 31/08/2012, demais Servidores e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados dos boletins estatísticos dos meses de janeiro a outubro, e do sistema SPT1 referente ao mês de dezembro de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos. A Corregedoria esclarece que o Processo judicial Eletrônico PJe - JT foi instalado nesta Vara em data recente, 12 de novembro de 2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Rosany Maria Oliveira de Almeida, Eurilete Teixeira de Paula e Edgardino Sales Martins registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Alberto Luiz de França Aguiar	Diretor de Secretaria Subst/CJ-03
Karla Maria Almeida Alves	Analista Judiciário/FC-05
Antônio Sinésyo Pereira Cândido	Analista Judiciário
Dulce Regina Silva Vasconcelos	Servidora Requisitada/FC-04
Elano Sátiro de Oliveira	Técnico Judiciário/Calculista-04
Raul Pimenta Nogueira	Técnico Judiciário/FC-03
Francisco Walter Maia	Técnico Judiciário/FC-02
Roberto Silas dos Santos	Técnico Judiciário/FC-02
João Bosco de Queiroz Freitas	Técnico Judiciário

Eveline Maria Ferreira Nepomuceno	Técnico Judiciário
Rafaela Ferreira Chaves	Estagiario Nível Superior
Renata Leite Sobreira Guedes	Estagiaria Nível Superior
Victor Caracas Sales	Estagiaria Nível Superior
Lucas Alves de Lima	Estagiária Segundo Grau
Francisco Clenilson A. Soares	Estagiária Primeiro Passo
Larissa Soares Monteiro	Estagiária Primeiro Passo

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade de (F)
2010	830	1692	0	1600	922	95%
2011	922	1942	0	1736	764	89%
jan a out/2012	764	1614	5	1590	793	98%
Pendentes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	274	248	1	115	86	320	46%
2011	320	311	26	214	54	2157	69%
jan a out/2012	2157	666	95	150	14	2564	23%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	145	326	309	162	95%
2011	162	160	308	1793	193%
jan a out/2012	1793	489	227	2055	46%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D * exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, apurados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	642	234
2-Aguardando distribuição mandado ao oficial/DDCM	02	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	00	31
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	01
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	28	12
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	03	10

9-Processos sobrestados	22	66
10-Processos conclusos para julgamento-conhecimento	43	18
11-Processos conclusos para julgamento - execução	05	01
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	220	188
13-Processos aguardando despacho	2.270	833
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.873	945
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	826	109
16-Processos aguardando expedição de notificação	751	393
17-Processos aguardando expedição de alvarás	01	01
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	05	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	09	*
21-Aguardando expedição de ofício	10	24
22-Processos em carga com advogados	17	28
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	12
24-Aguardando consulta BACENJUD	316	75
25-Aguardando consulta RENAJUD	20	33
26-Aguardando consulta SIARCO	14	10
27-Aguardando consulta INFOJUD	31	26
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.440	1.440
29-Saldo de processos arquivo provisório	673	3.246

Observações:

a)*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de outubro de 2012. Importante salientar, no que concerne ao item 29 - Saldo de processos no arquivo provisório - que há divergência entre o boletim estatístico, que indica o número de 2.998 (dois mil, novecentos e noventa e oito) processos, e o relatório gerencial do sistema informatizado do Tribunal (SPT1), que aponta a quantidade de 673 (seiscentos e setenta e três) processos, número este mais próximo da realidade da Vara, segundo informou o Diretor de Secretaria, que entrou em contato com a Secretaria de Gestão Estratégica e estatística e acionou a STI, por meio do chamado nº 11.468, para verificar o motivo da divergência.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	110	18
2-Aguardando expedição de mandado	94	30
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	00	57
4-Aguardando expedição de precatórios	00	01
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	01	13
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	02	11
09-Processos sobrestados	195	283
10-Aguardando transcurso de prazo	80	40
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	298	37
12-Aguardando expedição de alvarás	09	28
13-Aguardando perícia/designação de perito	24	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	37	*

15-Aguardando expedição de ofício	24	22
16-Processos em carga com advogados	29	18
17-Aguardando consulta BACENJUD	74	21
18-Aguardando consulta RENAJUD	28	10
19-Aguardando consulta SIARCO	19	15
20-Aguardando consulta INFOJUD	22	24

Observação:

Segundo informação do Senhor Diretor de Secretaria e confirmado pela Corregedoria, os processos aguardando expedição de notificação e elaboração/atualização de cálculos são, em sua maioria, referentes à execução previdenciária.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	70	18
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	58	74
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	62	61
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	06	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	19	00
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	26	36
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	56	31
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	82	101
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	150	116
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	41	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	40	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	163	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	166	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados 48 (quarenta e oito) processos conclusos para julgamento com os magistrados que atuam na Vara, sendo 43 na fase de conhecimento e 05 incidentes processuais. Desses processos, 45 (quarenta e cinco) estão conclusos com a Excelentíssima Juíza Titular da Vara, Doutora Ivânia Silva Araújo, sendo mais antigo os de números 0848/2012, 0703/2012 e 1192/2011 concluso em 27/09/2012, 11/10/2012 e 11/10/2012 e 03 (três) com o excelentíssimo Juiz do Trabalho substituto, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, os de números 1602/2012, 1116/2012 e 2051/2011, conclusos em 29/11/2012, 29/11/2012 e 30/11/2012, estes rigorosamente no prazo do artigo 189, inciso II, do CPC. Destaque-se que os prazos deste Juízo ficaram suspensos nos períodos de 12 a 16/11/2012 e de 19 a 23/11/2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe acerca da suspensão do atendimento ao público, das audiências e dos prazos processuais durante a execução do Cronograma de Expansão do Processo Judicial Eletrônico, e também que o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular da Vara está em gozo de férias desde 19 de novembro de 2012.

b) Constatou-se que, independente do rito, são umas as audiências designadas neste Juízo;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 661 (seiscentas e sessenta e uma) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação. Some-se a isso o acentuado número de processos aguardando decurso de prazo (item 14 do quadro 3 e item 10 do quadro 4); ademais, não está sendo integralmente cumprido o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

d) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atrasos superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos, a exemplo dos de n.ºs. 1820/2009, 1697/2011, 0947/2010, com previsão de devolução para 07/09/2012, 12/09/2012 e 08/10/2012, respectivamente.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	76%	62%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	50%	46%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	10

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
6.1 - Determinações cumpridas:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização banco de dados - CNDT - GCGJT n° 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	NÃO
6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou que os prazos para a audiência inaugural, para resolução

da lide em ambos os ritos e para elaborar a minuta de despacho, ainda estão distanciados do que estabelece o inciso III do artigo 852-B, e parágrafo 7º do artigo 852-H, da CLT, c/c artigo 189, incisos I e II do CPC. Com relação aos demais prazos, ainda não foram implementados, na sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra e do item 9 abaixo, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	99%	89%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	100%	100%	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	70%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	70%	100%	101%
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	09	15	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009.	**	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro a outubro de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de dezembro de 2012;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 e 3 de 2012. As metas 1 e 17 de 2012 e a meta 3 de 2011 não vêm sendo cumpridas integralmente. Com referência à meta 2 de 2010, foram identificados 09 (nove) processos ainda na fase de conhecimento, que estavam nas seguintes situações: O processo de nº 1637/2007, em que houve designação de perícia na ata de audiência de 15.02.2008. Desde então este Juízo encontrou grandes dificuldades para a realização da perícia técnica, haja vista que os peritos designados não se desincumbiram do encargo que lhes foi atribuído, de modo que a maioria das designações não surtiram efeito, como as lançadas através dos despachos datados de 18.02.2008, 13.03.2008, 13.05.2008, 01.07.2009 e 02.10.2009. Após a indicação efetivada através desse último despacho, o perito requereu a retirada do seu nome do rol de peritos. Em seguida, o Juízo diligenciou junto a outras Varas em busca de peritos com a especialidade de neurologia, mas não obteve êxito. A Secretaria oficiou à Corregedoria em 11.05.2010, e também não foi

solucionado o impasse. Em seguida, foram feitas as designações de perito nos despachos datados de 22.07.2010, 04.10.2010 e 27.01.2011. O último perito designado marcou a perícia para o dia 09.05.2011, tendo redesignado para o dia 28.10.2011. O laudo pericial respectivo foi apresentado em 09.01.2012. Foi aberto prazo para manifestação das partes acerca do laudo, manifestando-se a parte reclamada e o perito apresentou resposta em 27.08.2012. Foi novamente aberto prazo para as partes manifestarem-se acerca do laudo complementar, manifestando-se a reclamada por mais uma vez, em razão do que o perito ofereceu resposta em 18.10.2012. Por fim, foi designada audiência para completa instrução para o dia 22.01.2013. Os processos de n.ºs.: 2197/2001 e 1335/2002 estavam sobrestados aguardando julgamento da Ação Civil Pública n.º 1927/1999. O processo de n.º 331/2002 aguardava o deslinde da reclamação trabalhista de n.º 310/1999, da 10ª Vara do Trabalho, na qual foi interposto pelo Banco do Brasil Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, em 04/12/2012; Os processos de n.º 506/2006 e 1688/2007 estavam sobrestados, tendo em vista não haver dependentes da parte autoral, registrados junto ao INSS. No Processo n.º 52/2007 há a determinação para ser notificado o perito para apresentação de laudo pericial complementar, desde 06/08/2012, mas sem cumprimento pela Secretaria. No processo de n.º 475/2004 foi acostado laudo pericial em setembro de 2012 e foram apresentadas impugnações das partes em 23.10.2012, após o que não houve qualquer providência. E, finalmente, o processo n.º 1953/2005, que está concluso para julgamento ao Excelentíssimo Senhor Juiz substituto, no prazo legal. É oportuno ressaltar que os processos referidos, tendo em vista a meta 2/2010 do CNJ, devem ser cuidadosamente diligenciados, efetivados todos os esforços para que se implemente o mais breve possível a referida meta, que consiste em solucionar os processos distribuídos até 31/12/2007.

9. Observações pontuais:

Foram analisados, por amostragem, alguns processos que aguardavam realização de perícia técnica, como o de n.º 812/2012, em cuja ata de audiência de 12.07.2012 foi deferida a realização da perícia técnica, nomeado o perito, autorizada a antecipação de honorários periciais e estabelecido prazo para apresentação dos quesitos pelas partes. A perícia foi designada para 18.09.2012, mas foi observado que o laudo respectivo não fora apresentado pelo "expert". Ante a constatação, o Sr. Diretor de Secretaria, cumprindo a determinação da Exma. Corregedora Regional, manteve contato, via telefone, com o perito designado, após o que certificou nos autos a afirmação do perito de que o laudo já estava em fase de elaboração, e que ainda não fora apresentado ante a necessidade da realização de nova perícia destacando que o laudo técnico seria apresentado perante este Juízo até o dia 05 do mês em curso, o que efetivamente ocorreu, conforme informação do Sr. Diretor de Secretaria por ocasião do encerramento da correição. Em outros processos relativos à perícia, a exemplo dos autos de n.ºs.: 1761/2011, 1193/2011 e 1217/2012, foi verificada a designação de perito, porém não se constatou a fixação do prazo para apresentação do respectivo laudo, na forma do art. 421 do CPC. Observou-se, outrossim, que não foi fixado o valor devido a título de honorários periciais. Destacou a Exma. Sra. Corre-

gedora Regional que se tais providências forem adotadas, certamente se promoverá a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados. No processo de nº 1984/2005, foram esgotados todos os meios constritivos em busca da implementação da execução e foi procedida à inscrição do executado no BNDT, sendo a referida inscrição o último ato praticado nos autos, em 06/12/2011. No referido processo, às fls. 59/60, foi realizado bloqueio de crédito devido à executada, em 02.02.2007, junto ao Município de Fortaleza, no valor de R\$3.494,90. O mencionado processo se encontrava com a execução suspensa desde 14/06/2012, conforme verificado na movimentação processual, através do sistema SPT1. Ante tal constatação, recomendou a Exma. Corregedora a conversão em penhora do valor bloqueado a fim de que, após as providências legais cabíveis, seja o referido crédito disponibilizado à parte exequente. Dando continuidade aos trabalhos, foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando o Sr. Diretor de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, dando-se prioridade ao exame de processos na fase executória, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: preparar minuta de despacho, BACENJUD-efetuar bloqueio, aguardando prazo, expedir ofício, expedir notificação de execução etc. No exame dos processos de nºs: 484/2010, 541/2005, 195/1997, 949/2009, 1653/1997, 1418/1995, 719/1995, 937/1997 e 2391/2006, foi verificado que estavam regulares suas tramitações, e que foram adotadas as providências necessárias ao bom andamento processual e a adoção das ações coercitivas cabíveis, tais como BANCENJUD, RENAJUD, pesquisa junto ao INFOJUD e SIARCO, desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e inclusão da executada e dos sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Nesses processos, as últimas movimentações processuais datavam de outubro a novembro do ano em curso. Merece registro, entretanto, que muitos dos processos examinados estavam com os prazos extrapolados há bastante tempo, a exemplo dos de nºs.: 189/2005, 980/2011, 177/2006, 147/2001 e 933/2002, pois as últimas providências foram adotadas no período compreendido entre maio e julho de 2012. Destaque-se que, em razão dessa verificação ter sido feita em pequena amostragem, necessária se faz a devida análise dos processos pela Secretaria, através dos relatórios gerenciais, para a adoção das providências visando à regularização. O processo de nº 949/2007, refere-se à execução de acordo não cumprido e sua última tramitação datava de 09.12.2011, com a inclusão da executada devedora no BNDT, sem que fossem adotadas medidas constritivas como desconsideração da personalidade jurídica e outras providências executórias necessárias. Em razão dessa constatação foram os autos conclusos por recomendação da Exma. Corregedora Regional e este Juízo aplicou a ferramenta da desconsideração da personalidade jurídica e determinou a citação dos sócios, cujos mandados citatórios respectivos já foram expedidos no curso da presente correição. Verificou-se, ainda, considerável atraso também nos processos de nºs.: 919/1995, 921/1997, 913/1997 e 913/1996, que se encontravam arquivados entre os anos de 1996 e 1997, mas foram movimentados no sistema de acompanhamento processual em março do ano em curso, com o andamento: "desarquivado para adoção de dili-

gências diversas", mas não foram adotadas as medidas constritivas, tais como, pesquisa junto ao BACENJUD, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusão da executada no BNDT, inclusive em relação aos sócios, desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, procedimentos esses elencados na Recomendação CGJT nº 02/2011, sem prejuízo de tentativas conciliatórias no curso da execução e aplicação do Provimento nº 06/2012, da Presidência deste Tribunal. Nesses processos ficou caracterizada excessiva demora na análise e movimentação processual pela Secretaria da Vara. Indagado a respeito, o Sr. Secretário, corroborando suas razões constantes do anexo II da presente ata, informou que está ocupando interinamente a função de Diretor de Secretaria, desde o final de agosto do ano em curso e que a sua função de assessor, em que procedia à elaboração de despachos, ficou prejudicada, também em razão do grande volume de serviços e do reduzido número de servidores, de modo que só estão sendo despachados aqueles processos de maior urgência. No processo de nº 608/2001, foi feita a inclusão da parte executada no BNDT, bem como de dois sócios da empresa, um dos quais foi incluído indevidamente, pois ainda não integrava a lide à falta de citação válida. Ante essa constatação, deverá a Secretaria fazer a conclusão imediata do feito para as providências cabíveis. Destaque-se que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. Contudo, é preciso que tal instrumento seja utilizado com critérios e obedecendo às formalidades legais. Convém ressaltar que tal instrumento deve ser utilizado também com relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Registramos, outrossim, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. O Sr. Diretor de Secretaria informou que as execuções deste Juízo somente são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHPLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial. Foi verificado, também, que este Juízo, nas atas de conciliação, tem por praxe consignar nos respectivos termos de acordo a inserção de cláusula para que o pagamento se faça ao autor/credor por meio de transferência bancária, como também a consignação de cláusula atribuindo ao termo de acordo o valor de alvará para levantamento de FGTS e/ou Seguro-Desemprego a exemplo dos processos de nº 1352/2012, 1314/2012, 1355/2012, 1356/2012, 922/2011, 1362/2011 e 1313/2012. Foram examinados os processos de nºs 963/2011, 962/2010, 934/2011, 868/2009, 1385/2012, 1087/2011, 2504/2004 2189/2000 e 1720/2011, que aguardavam o arquivamento definitivo e estavam regulares, pois foram ado-

tadas todas as medidas necessárias ao seu regular arquivamento, tais como comprovação de quitação do crédito trabalhista, recolhimento de contribuição previdenciária e custas processuais etc. Quanto aos processos arquivados provisoriamente/ sobrestados/suspensos, tais como os de nº 1406/1996, 1481/1997, 2768/1997 e 1465/1996, verificou-se que os respectivos prazos já expiraram há bastante tempo. Em muitos desses processos as execuções foram suspensas por inércia das partes interessadas no curso da execução. Ademais, faz-se necessária a retomada da execução nesses processos, com a utilização efetiva dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando todos os meios de coerção contra os respectivos devedores. Avalie este Juízo a possibilidade de, nos mencionados processos, em cada caso, aplicar o Provimento 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012.

10. Razões da Secretaria da Vara
(Vide anexo II da presente Ata)

11. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correcionais; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

12. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

13.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

13.1.1 A secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive daqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

13.1.2 Máximo empenho no impulso dos processos pendentes de

despacho, visando à redução do referido quantitativo, tomando como parâmetro máximo a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

13.1.3 Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

13.1.4 A redução do lapso temporal para expedição de mandados e notificações, considerando-se o contido no artigo 190 do CPC;

13.1.5 Sejam obedecidos os prazos legais para devolução das cartas precatórias aos juízos deprecantes, de modo a não prejudicar a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.1.6 Que sejam adotadas medidas necessárias à redução do acervo dos processos na fase de execução, cujos prazos se encontram excedidos, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas inculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

13.1.7 Que seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos;

13.1.8 Manter o procedimento de desarquivamento mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) processos, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

13.1.9 Que a Secretaria da vara adote todas as providências necessárias à celeridade no andamento dos processos da meta 2/2010 e, tão logo sejam eles resolvidos, encaminhe relatório ao gestor das metas do TRT-7ª Região.

13.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

13.2.1 Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

13.2.2 Empenho para solucionar os processos conclusos para julgamento, visando atingir a excelência constitucionalmente garantida aos jurisdicionados, tomando por referência para a

execução da tarefa o instituído no artigo 189, inciso II, do CPC;

13.2.3 Redução do prazo de consulta aos sistemas BACENJUD, tomando como referência o lapso máximo de 30(trinta) dias para a realização da tarefa;

13.2.4 Máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo, na forma do art. 421 do CPC, para a entrega do laudo. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Senhores Juízes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, arbitrado o valor referente aos honorários periciais, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.2.5 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

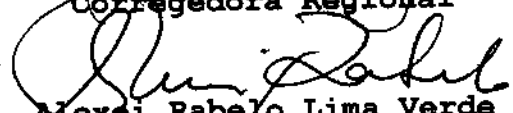
13.2.6 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juízes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícias sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

A Excelentíssima Senhora Corregedora determinou ao Sr. Diretor de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pelo Senhor Diretor de Secretaria e concedido pela Corregedoria.

14. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, a Excelentíssima Senhora Doutora Ivânia Silva Araújo, Juíza do Trabalho Titular da Vara, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, Juiz do Trabalho substituto vinculado, os quais têm primado pela determinação e compromisso na prestação jurisdicional; ao Ilustríssimo Senhor Doutor Alberto Luiz de França Aguiar, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários pelo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.


Maria José Girão
Corregedora Regional


Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
(não houve manifestação por parte dos magistrados da vara)

Anexo II
Manifestação do Juízo
Razões do Diretor de Secretaria

Diante das constatações dessa Corregedoria do E.TRT7 em relação aos processos em curso neste Juízo e ao nosso quadro funcional, presto a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

1. O elevado volume de processos pendentes de despacho deve-se ao fato do Assistente de Juiz, responsável pela elaboração das minutas de despacho, ter assumido interinamente a direção da vara no dia 31/08/2012, na qualidade de substituto automático do cargo, não tendo sido designado outro servidor para o desempenho de tais atribuições, diante da carência de servidores na Secretaria da Vara, somente tendo sido despachados pelo Diretor Substituto os processos com petições de urgência e os requeridos pelas partes diretamente na Secretaria, dada a alta carga de trabalho com o acúmulo de ambas as funções.

2. Dos processos que se encontram pendentes de notificação (Quadro 3.16 da ata de Correição), um total de 415 se referem à citação por carta para pagamento da contribuição previdenciária.

3. No pertinente aos processos que se encontram pendentes de elaboração/atualização de cálculos (Quadro 4.15 da ata de Correição), um total de 774 se referem a atualização de cálculo previdenciário que, em grande parte, já se encontram com a contribuição previdenciária quitada, aguardando a manifestação da Contadoria da Vara quanto à exatidão dos valores recolhidos. Ressalto, também, que aludidos processos anteriormente estavam com a tramitação "INTIMAR PGF/INSS", para posterior arquivamento e, no momento da realização do inventário ocorrido em novembro/2011, foram tramitados para a atual movimentação processual, diante da Portaria/MF n.º 435/2011, a qual dispensa a manifestação da União/INSS nas execuções onde o valor da contribuição previdenciária seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

Some-se a isso o fato da Contadoria da Vara ter recebido um significativo número de processos do extinto Setor de Cálculos do Tribunal, os quais se encontravam pendente de elaboração do cálculo em razão da sua alta complexidade.

4. A Secretaria da Vara desde 2011 foi desfalcada de uma servidora (Analista Judiciária) que foi removida para o TRT em razão de grave problema de saúde, não tendo sido substituída até a presente data. Posteriormente, em agosto/2012, houve outro desfalque, com a remoção da Diretora de Secretaria (Analista Judiciária) para a primeira Vara, permanecendo a lacuna até a presente data.

5. A rotatividade dos estagiários de nível superior no segundo semestre deste ano foi alta, por aqui já tendo passado um total de 07 (sete), os quais permanecem por aproximadamente 01 (um) mês e se desligam para assumir outros estágios, gerando quebra da rotina da Secretaria, em razão da demora do processo seletivo de requisição/substituição pela Diretoria de Recurso Humanos.

6. Em relação ao processo 0000812-72.2012.5.07.0011, mencionado nesta ata de Correição, informo que o laudo pericial já foi, ainda no período correicional, juntado aos fólios, tendo sido proferido despacho determinando a designação de audiência para instrução do processo, bem assim no sentido de intimar as partes/procuradores para se manifestar sobre o laudo pericial acostado.

BOAS PRÁTICAS

NOTIFICAÇÕES

A partir do mês de setembro/2012, as notificações das partes que possuam advogados habilitados nos autos, objetivando dar ciência dos despachos produzidos pela Vara, passaram a ser realizadas no momento da liberação do despacho no SPT1, através da utilização do código de notificação "139 - Expedir notificação DEJT", que gera automaticamente o expediente, proporcionando agilidade no trâmite processual e maximizando o tempo despendido pelo servidor.

DESPACHOS

No decorrer deste ano, a Vara passou, ainda que timidamente, a atribuir força de ofício aos despachos produzidos, cujo objetivo fosse obter ou prestar informações sobre processos, requerimentos diversos, ambos relativamente a feitos em curso neste Regional, objetivando a celeridade processual e redução dos expediente mais simples a serem produzidos na Vara.

IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS COM RECURSOS PENDENTES

A Vara identifica, através de aposição de uma tarja, os processos com interposição de recursos diversos (RO, AP, ED, EE) para facilitar sua localização e remessa ao TRT para apreciação, se for o caso.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2012

Alberto Luiz de França Aguiar
Diretor de Secretaria Substituto